



COMUNICADO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 099/2022/PRES/ADAPS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

QUESTIONAMENTO 1 - Na habilitação técnica, item 7, subitem 7.6.3, do referido edital, não está claro se a demonstração de experiência prévia mediante apresentação de portfólio com case se refere a campanhas produzidas no Brasil ou trata-se de campanha produzida e veiculada com abrangência nacional.

Sendo assim, nossa empresa indaga: é necessário apresentação de portfólio com case de pelo menos uma campanha produzida e veiculada com abrangência nacional ou a palavra âmbito não está relacionada a essa amplitude nacional?

A indagação é feita visto que a falta de atestado ou portfólio de case com campanha produzida em âmbito/amplitude nacional não caracteriza falta de experiência, dado que dependendo da temática, considerando que os meios e canais de divulgação serão os mesmos, podem ou não ser de amplitude nacional. Já as temáticas que serão abordadas a partir da ADAPS consequentemente terá amplitude nacional ao estar ligada ao tema saúde.

Resposta:

1.1. O edital refere-se à campanha produzida e veiculada com abrangência nacional. Para a habilitação, diante do escopo de atuação da ADAPS - que executa uma política

pública de âmbito nacional - exige-se que a experiência em comunicação seja compatível. Logo, é necessária a comprovação de que a empresa de comunicação tenha executado uma campanha de âmbito nacional.

Brasília, 27 de março de 2023.

NÚBIA SILVA DEROSI

Pregoeira